



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Publicada neste portal em 10 de outubro de 2017

REFERÊNCIA: PT CF-3533/217.

INTERESSADO: Confea

REFERENDADA POR MEIO DA DECISÃO PL-1697/2017

PORTARIA AD-Nº 295, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1629/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-1629/2017, aprovou a realização do Workshop da Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Civil dos Creas para o exercício 2017, no período de 16 e 17 de outubro de 2017, em Belo Horizonte/MG;

Considerando que a Resolução nº 1.012/2005 do Confea não estabelece a ocorrência de Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

Considerando o art. 116 do regimento do Confea estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1629/2017.

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1629/2017.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência